

Ata da Conferência Procedimental

OIGP ALFÂNDEGA DA FÉ

Ao **trigésimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro**, realizou-se, por videoconferência, a conferência procedimental prevista no nº 6 do artigo 21º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) **Alfândega da Fé** apresentada pela Entidade Gestora: **AFLOCAF - Associação dos Produtores Florestais do Concelho de Alfândega da Fé**.

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem carácter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os representantes com os necessários poderes de representação institucional.

ENTIDADES REPRESENTADAS COM PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO	
Entidades	Participantes
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas Paulo Machado Raquel Soares
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Sónia Faceira Eduardo Alves José Luís Ribeiro
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR)*	José Manuel Matias Alda Braz
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	António Afonso
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Inês Castel-Branco
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	Bruno Antunes
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Carlos Mendes
Câmara Municipal de Alfândega da Fé	Bruno Torres
Fundo Ambiental (FA)	Carlos Freitas

* No exercício nas suas competências ao nível do ordenamento do território e agricultura uma vez concretizada a fusão decorrente do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, a qual se efetivou no dia 1 de janeiro de 2024.

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controle prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de **OIGP Alfândega da Fé**, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões**:

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 21º do RJRP, conclui-se que a **proposta de OIGP Alfândega da Fé**, está em condições de merecer **parecer favorável condicionado**. Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o culminar de um processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento técnico por parte das entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global, tendo-se optado pela indicação de condicionantes, que se concretizam mediante a exclusão de algumas ações propostas e respetivos investimentos. Esta solução justifica-se em face dos

objetivos da medida programática Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos constantes nos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata.

Assim, efetuada a análise da proposta, da **OIGP Alfândega da Fé**, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem **100,0%** da área de intervenção, o que corresponde a **99,8%** do montante de investimento proposto, não validando as demais ações propostas, nos termos e com os fundamentos constantes dos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata, que dela faz parte integrante.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideram desejável que a entidade gestora promova uma solução para as unidades de intervenção que não mereceram validação, garantindo a sua conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, do investimento inicial proposto, **deliberou-se validar** o montante de **4 790 000,0 euros**, para uma **área de intervenção de 1 916,0 ha**, valor que deverá ser conformado em sede de celebração do contrato com o estabelecido no ponto 6.3. da Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação) (OT). No âmbito da execução deste investimento a entidade gestora deve demonstrar o cumprimento de todas as recomendações e condicionamentos da presente ata.

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3. da Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação) (OT), relativamente ao valor máximo de 2 500 euros/ha, por área da OIGP a intervencionar. É também dado cumprimento aos requisitos desta orientação técnica com respeito aos valores máximos previstos para a componente agrícola e investimentos imateriais. Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2. desta orientação técnica, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP, verifica-se igualmente o seu cumprimento, para a área validada.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à **OIGP Alfândega da Fé**, verificou-se a existência dos seguintes projetos, ativos, na área geográfica da OIGP: PDR2020-10.2.1.1-FEADER-029025; PDR2020-10.2.1.1-FEADER-029521; PDR2020-10.2.1.1-FEADER-029817; PDR2020-10.2.1.1-FEADER-029841; PDR2020-10.2.1.1-FEADER-060998; PDR2020-10.2.1.1-FEADER-061168; PDR2020-10.2.1.1-FEADER-061170; PDR2020-10.2.1.1-FEADER-061187; PDR2020-3.1.1-FEADER-007445; PDR2020-3.1.1-FEADER-012864; PDR2020-3.1.1-FEADER-017991; PDR2020-3.1.1-FEADER-039346; PDR2020-3.1.1-FEADER-048587; PDR2020-3.1.1-FEADER-049507; PDR2020-3.1.1-FEADER-060033; PDR2020-3.1.1-FEADER-060204; PDR2020-3.1.1-FEADER-060686; PDR2020-3.1.1-FEADER-065246; PDR2020-3.1.1-FEADER-068104; PDR2020-3.1.1-FEADER-068130; PDR2020-3.1.1-FEADER-068227; PDR2020-3.2.1-FEADER-035624; PDR2020-3.2.1-FEADER-039341; PDR2020-3.2.1-FEADER-057522; PDR2020-3.2.2-FEADER-004985; PDR2020-3.2.2-FEADER-005697; PDR2020-3.2.2-FEADER-007876; PDR2020-3.2.2-FEADER-008521; PDR2020-3.2.2-FEADER-071199; PDR2020-3.2.2-FEADER-073140; PDR2020-3.2.2-FEADER-075514; PDR2020-3.2.2-FEADER-076164; PDR2020-3.2.2-FEADER-077520; PDR2020-3.2.2-FEADER-077536; PDR2020-3.2.2-FEADER-078335; PDR2020-3.2.2-FEADER-094479; PDR2020-3.2.2-FEADER-095151; PDR2020-3.2.2-FEADER-095490; PDR2020-8.1.5-FEADER-065481; PDR2020-8.1.5-FEADER-065975; PRODER 20000029172; PRODER 20000029685; PRODER 20000030097; PRODER 20000031493; PRODER 20000036465; PRODER 20000040615; PRODER 20000040989; PRODER 20000041034; PRODER 20000044508; PRODER 20000046396; PRODER 20000049998; PRODER 20000051592 e PRODER 20000052384.

Consultados os respetivos Programas Operacionais, verifica-se que os projetos: PDR2020-10.2.1.1-FEADER-029025; PDR2020-10.2.1.1-FEADER-029521; PDR2020-10.2.1.1-FEADER-029817; PDR2020-10.2.1.1-FEADER-060998; PDR2020-10.2.1.1-FEADER-061187; PDR2020-3.1.1-FEADER-007445; PDR2020-3.1.1-FEADER-012864; PDR2020-3.1.1-FEADER-017991; PDR2020-3.1.1-FEADER-039346; PDR2020-3.1.1-FEADER-049507; PDR2020-3.1.1-FEADER-060033; PDR2020-3.1.1-FEADER-060204; PDR2020-3.1.1-FEADER-060686; PDR2020-3.1.1-FEADER-065246; PDR2020-3.1.1-FEADER-068104; PDR2020-3.1.1-FEADER-068227; PDR2020-3.2.1-FEADER-035624; PDR2020-3.2.1-FEADER-039341; PDR2020-3.2.1-FEADER-057522; PDR2020-3.2.2-FEADER-004985; PDR2020-3.2.2-FEADER-008521; PDR2020-3.2.2-FEADER-071199; PDR2020-3.2.2-FEADER-073140; PDR2020-3.2.2-FEADER-075514; PDR2020-3.2.2-FEADER-076164; PDR2020-3.2.2-FEADER-077520; PDR2020-3.2.2-FEADER-077536; PDR2020-3.2.2-FEADER-078335; PDR2020-3.2.2-FEADER-094479; PDR2020-3.2.2-FEADER-095151 e PDR2020-3.2.2-FEADER-095490. apresentam investimentos complementares aos propostos na **OIGP Alfândega da Fé**.

Os projetos PRODER 20000029172; PRODER 20000029685; PRODER 20000030097; PRODER 20000031493; PRODER 20000036465; PRODER 20000040615; PRODER 20000040989; PRODER 20000041034; PRODER 20000044508; PRODER 20000046396; PRODER 20000049998; PRODER 20000051592 e PRODER 20000052384 apenas apresentam apoios à perda de rendimento por parte dos seus beneficiários.

Os projetos PDR2020-8.1.5-FEADER-065481 e PDR2020-10.2.1.1-FEADER-029841 foram cancelados após a sua aprovação verificando-se que não existe risco de duplo financiamento.

Os projetos PDR2020-10.2.1.1-FEADER-061168; PDR2020-10.2.1.1-FEADER-061170; PDR2020-3.1.1-FEADER-048587; PDR2020-3.1.1-FEADER-068130; PDR2020-3.2.2-FEADER-005697; PDR2020-3.2.2-FEADER-007876 e PDR2020-8.1.5-FEADER-065975 sobrepõe-se geograficamente a um conjunto de UI integrantes da proposta da **OIGP Alfândega da Fé**. Da análise detalhada dos investimentos propostos para cada uma das UI em que se identificou a sobreposição supramencionada, verificou-se que existe um elevado risco de duplo financiamento nas seguintes UI:

UI_067 com o projeto PDR2020-10.2.1.1-FEADER-061168;

UI_018 com os projetos PDR2020-10.2.1.1-FEADER-061170; PDR2020-3.1.1-FEADER-048587; PDR2020-3.2.2-FEADER-005697; PDR2020-3.2.2-FEADER-007876

UI_024 com o projeto PDR2020-3.1.1-FEADER-068130;

UI_001; UI_002; UI_005; UI_006; UI_007; UI_008; UI_009; UI_026; UI_028; UI_041; UI_042; UI_043 e UI_048 com o projeto PDR2020-8.1.5-FEADER-065975.

Pelo que se conclui pela existência de **um elevado risco de duplo financiamento**. De forma a mitigar este risco, em sede de pedido de pagamento, os investimentos propostos para estas UI serão objeto de uma análise mais criteriosa, de forma a garantir a inexistência de duplo financiamento.

Não foram identificados Condomínios de Aldeia na área geográfica da OIGP.

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **63,3%** do total da área da AIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **708 274,0 euros** montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não cumpre cabalmente os conteúdos previstos no RJRP para as declarações de compromisso prévio. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP.

As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da **OIGP Alfândega da Fé**, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.



Ana Seixas

(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

Data: 30 de agosto de 2024

Formulário Anexo à Ata

OIGP ALFÂNDEGA DA FÉ

ÍNDICE

A- Matriz de Transformação da Paisagem (DGT)

A.1. Áreas a reconverter e Áreas a valorizar (DGT)

A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem

- Estrutura de Resiliência (ICNF)
- Estrutura Ecológica (DGT)
- Vetores da Economia Rural (ICNF; CCDR)

B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais

B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM (Entidade Competente pelo IGT)

B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Entidade Competente pelo instrumento)

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico (Entidade Competente pela gestão)

B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc. (Entidade Competente pelo controlo)

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos (ICNF; CCDR)

C.3. Plano de Gestão Florestal (ICNF)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (DGT)

A- Transformação da Paisagem

A **OIGP Alfândega da Fé** insere-se no município de Alfândega da Fé e abrange uma área total de **7 786,0 hectares**.

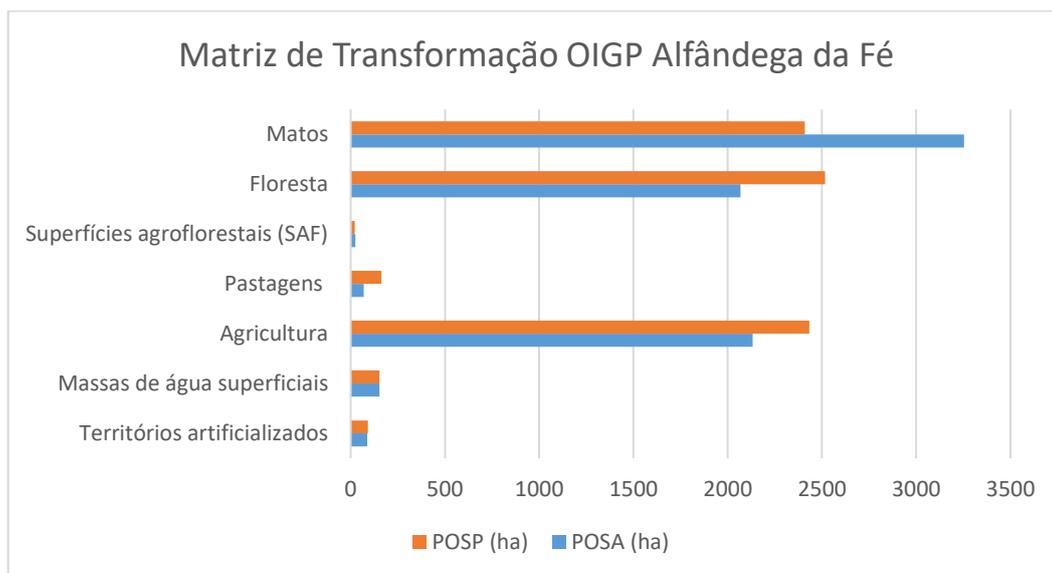
A área da OIGP é inferior em cerca de 2ha à área da AIGP aprovada pelo Despacho n.º 7109-A/2021 de 16 de julho (7788,0ha). Salienta-se ainda que existem discrepâncias numéricas relativas à área da AIGP, área da OIGP e somatório da área das Unidades de Intervenção. A avaliação da OIGP foi efetuada com base na shapefile das UI, tendo sido considerado o somatório arredondado das áreas das UI (7788,0ha). Considerando as incorreções detetadas as discrepâncias terão que ser corrigidas.

Matriz de Transformação

De acordo com a proposta apresentada (shapefile das UI com investimento, campo UI_TIP), prevê-se que **24,6% (1 916,0ha) da área seja objeto de Transformação:**

- **11,8%** da área da AIGP será objeto de **ações de Reconversão (918,8ha)**.
- **12,8%** da área da AIGP será objeto de **ações de Valorização (997,2ha)**.

75,4% da área não terá intervenção ou a intervenção está cometida a outras entidades (**5 872,0ha**).



Apesar da % de área de intervenção representar cerca de 25% da área total da OIGP, as propostas apresentadas afiguram-se determinantes para o aumento da resiliência deste território, conseguida quer através da definição da estrutura de resiliência bem como através de ações de gestão dos povoamentos; ações de aproveitamento de regeneração natural; reconversão de povoamentos de pinheiro bravo em outras folhosas; potenciação da produção lenhosa; integração de áreas florestais de proteção, conservação e produção com áreas agrícolas, promovendo o aumento da biodiversidade e a preservação do solo. Está ainda prevista a recuperação das linhas de água e galerias ripícolas com plantação com espécies autóctones e a recuperação dos habitats associados, assim como a reconversão de áreas de matos em áreas de sobreiro.

Acresce que a operacionalização da OIGP através de uma gestão integrada e conjunta de um território mais alargado através dos compromissos associados à manutenção e gestão no quadro da remuneração dos serviços dos ecossistemas contribui de forma determinante para a resiliência deste território.

	Áreas em construção	Equipamentos culturais	Equipamentos de lazer	Tecido edificado contínuo predominantemente horizontal	Culturas temporárias de sequeiro e regadio	Vinhas	Pomares	Olivais	Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival	Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a pomar	Mosaicos culturais e parcelares complexos	Agricultura com espaços naturais e seminaturais	Pastagens melhoradas	Pastagens espontâneas	SAF de sobreiro	Florestas de azinheira	Florestas de sobreiro	Florestas de outros carvalhos	Florestas de castanheiro	Florestas de eucalipto	Florestas de outras folhosas	Florestas de pinheiro bravo	Florestas de pinheiro manso	Florestas de outras resinosas	Matos	Albufeiras de barragens	Charcas	Total existente	Reconverter
Áreas em construção		0,2																										1,3	1,3
Equipamentos culturais																												0,0	0,0
Equipamentos de lazer																												0,0	0,0
Tecido edificado contínuo predominantemente horizontal				29,3																								29,3	0,0
Culturas temporárias de sequeiro e regadio				0,9	71,9	10,1	20,4						1,8			0,2	0,8				0,8					0,1	107,1	35,2	
Vinhas						10,5		2,3																				12,8	2,3
Pomares		0,03		0,3		0,8	705,9	54,3						0,6	4,7						0,2			6,2	0,1		773,1	67,2	
Olivais				2,1		1,5	71,1	1081,4					0,7	1,0		0,8	11,7				1,7			2,2	2,9		1177,4	86,0	
Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival							0,4	1,2	3,1												0,4						5,1	2,0	
Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a pomar										1,2																	1,2	0,0	
Mosaicos culturais e parcelares complexos				1,4			0,6	1,3			30,1							0,7			0,3				5,3		39,7	9,6	
Agricultura com espaços naturais e seminaturais												15,5									0,3					149,6	165,3	149,8	
Pastagens melhoradas				0,1	0,003		4,3						17,6								0,1	0,3					23,7	6,1	
Pastagens espontâneas							6,0	6,3					24,9								0,9						46,1	21,3	
SAF de sobreiro							0,2	3,4					0,5	32,0							0,3				0,2		34,9	3,8	
Florestas de azinheira		0,04		0,2																								0,0	0,0
Florestas de sobreiro					1,1		10,3	4,4													4,2	374,9				0,2	400,3	25,4	
Florestas de outros carvalhos							0,1									21,8	12,4	12,6			5,3				4,7	0,2	52,6	40,0	
Florestas de castanheiro							6,0	3,8													3,5				0,6		24,6	13,9	
Florestas de eucalipto																											3,9	0,0	
Florestas de outras folhosas																											42,3	12,2	
Florestas de pinheiro bravo			0,4				27,6	38,0					1,1	19,0		0,7	373,7	0,1		6,3	5,9	371,3	4,3	53,6	14,9		917,1	545,8	
Florestas de pinheiro manso							0,1	2,1																			41,8	25,4	
Florestas de outras resinosas							23,0	0,5					2,4	1,4		0,1	376,4				2,4	3,2	1,0	118,6	55,0	0,2	384,2	486,6	
Matos					1,2	5,6	140,9	62,8			0,1		52,0	40,2		238,3	254,5				4,3	34,4		1,2	91,0	2327,4	0,5	2354,0	926,5
Albufeiras de barragens																											0,0	0,0	
Charcas																											2,3	2,3	
Total Operações	0,0	0,6	0,4	34,3	76,1	21,9	1006,2	3389,4	3,1	1,2	30,2	15,5	75,5	87,4	26,7	267,4	1448,1	13,9	10,7	14,5	83,8	374,5	23,1	276,6	2489,7	149,6	3,1	7193,0	
Matos	0,0	0,0	0,0	29,3	71,9	10,5	705,9	1081,4	3,1	1,2	30,1	15,5	17,6	24,9	22,0	1,1	374,9	12,6	10,7	3,9	29,0	371,3	16,4	118,6	2327,4	0,0	2,3	5281,5	

Em linhas gerais a proposta prevê (DGT):

- A transformação de 2,8ha de SAF de sobreiro para Florestas de sobreiro (0,3ha), Pastagens espontâneas (0,3ha), Olivais (1,4ha) Pomares (0,3ha), Matos (0,2ha), Tecido edificado contínuo (0,2ha) e equipamentos culturais (0,04ha).
- A transformação de 25,4ha de Florestas de sobreiro para Florestas de outras folhosas (5,3ha), Florestas de azinheira (4,2ha), Olivais (4,4ha) Pomares (10,3ha), Culturas temporárias de sequeiro e regadio (1,1ha) e Matos (0,2ha).
- A transformação de 40,0ha de Florestas de outros carvalhos para Florestas de azinheiras (21,8ha), Florestas de sobreiro (12,4ha), Florestas de outras folhosas (0,8ha), Florestas de outras resinosas (4,7ha), Olivais (0,1ha) e Matos (0,2ha).
- A transformação de 13,9ha de Florestas de castanheiro para Floresta de sobreiro (3,5ha), Olivais (3,8ha) Pomares (6,0ha) e Matos (0,6ha)
- A transformação de 13,2ha de Florestas de outras folhosas para Floresta de sobreiro (10,1ha) e Vinhas (3,2ha).
- A transformação de 545,8ha de Florestas de pinheiro bravo para Florestas de sobreiro (373,7ha), Florestas de pinheiro manso (4,5ha), Florestas de outras resinosas (53,6ha), Florestas de outras folhosas (5,9ha), Florestas de eucalipto (6,3ha), Florestas de outros carvalhos (0,1ha), Florestas de azinheira (0,7ha), Pastagens espontâneas (19,0ha), Pastagens melhoradas(1,1ha), Olivais (38,0ha), Pomares (27,6ha), Matos (14,9ha) e Equipamentos de lazer (0,4ha).
- A transformação de 25,4ha de Florestas de pinheiro manso para Florestas de sobreiro (21,0ha), Florestas de outras resinosas (0,3ha), Olivais (2,1ha), Vinhas (0,1ha), Matos (1,7ha) e Equipamentos culturais (0,3ha).
- A transformação de 465,6ha de Florestas de outras resinosas para Florestas de sobreiro (254,5ha), Florestas de azinheira (238,3ha), Florestas de eucalipto (4,3ha), Florestas de outras folhosas (34,4ha), Florestas de pinheiro manso (1,2ha), Florestas de outras resinosas (91,0ha), Pastagens espontâneas (1,4ha) Pastagens melhoradas (2,4ha), Olival (62,6ha), Pomares (140,6ha),

Vinhas (5,6ha), Culturas temporárias de sequeiro e regadio (1,2ha), Matos (55,0ha) e Charcas (0,5ha).

- A **transformação de 926,5ha de Matos** para Florestas de azinheira (238,3ha), Florestas de sobreiro (254,5ha), Florestas de eucalipto (4,3ha), Florestas de outras folhosas (34,4ha), Florestas de pinheiro manso (1,2ha), Florestas de outras resinosas (91,0ha), Pastagens espontâneas (40,2ha), Pastagens melhoradas (52,0ha), Mosaicos culturais e parcelares complexos (0,1ha), Olivais (62,6ha), Pomares (140,6ha), Vinhas (5,6ha), Culturas temporárias de sequeiro e regadio (1,2ha) e charcas (0,2ha).
- A **transformação de 29,3ha de Culturas temporárias de sequeiro e regadio** para Pomares (10,1ha), Olivais (20,4ha), Pastagens melhoradas (1,8ha), Florestas de azinheira (0,2ha), Florestas de sobreiro (0,8ha), Florestas de outras folhosas (0,8ha), Tecido edificado contínuo predominantemente horizontal (0,9ha) e Charcas (0,1ha).
- A **transformação de 2,3ha de Vinhas** para Olivais.
- A **transformação de 67,2ha de Pomares** para Vinhas (0,8ha), Olivais (54,3ha), Pastagens espontâneas (0,6ha), SAF de sobreiro (4,7ha), Florestas de outras folhosas (0,2ha), Florestas de outras resinosas (6,2ha), Matos (0,1ha), Equipamentos culturais (0,03ha) e Tecido edificado contínuo predominantemente horizontal (0,3ha).
- A **transformação de 96,0ha de Olivais** para Pomares (71,1ha), Vinhas (1,8ha), Pastagens melhoradas (0,7ha), Pastagens espontâneas (1,0ha), Florestas de azinheira (0,8ha), Florestas de sobreiro (11,7ha), Florestas de outras folhosas (1,7ha), Florestas de outras resinosas (2,2ha), Matos (2,9ha) e Tecido edificado contínuo predominantemente horizontal (2,1ha).
- A **transformação de 2,0ha de Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival** para Olivais (1,2ha), Pomares (0,4ha) e Florestas de outras folhosas (0,4ha).
- A **transformação de 9,6ha de Mosaicos culturais e parcelares complexos** para Olivais (1,3ha), Pomares (0,6ha), Florestas de sobreiro (0,7ha), Florestas de outras folhosas (0,3ha), Matos (5,3ha), e Tecido edificado contínuo predominantemente horizontal (1,4ha).
- A **transformação de 149,8ha de Agricultura com espaços naturais e seminaturais** para Florestas de outras folhosas (0,3ha) e Matos (149,5ha).
- A **transformação de 6,1ha de Pastagens melhoradas** para Culturas temporárias de sequeiro e regadio (0,003ha), Pomares (4,3ha), Florestas de sobreiro (0,7ha), Florestas de outros carvalhos (0,3ha), Florestas de outras folhosas (1,3ha) e Tecido edificado contínuo predominantemente horizontal (0,1ha).
- A **transformação de 21,3ha de Pastagens espontâneas** para Florestas de sobreiro (8,2ha), Florestas de outras folhosas (0,9ha), Olivais (6,3ha) e Pomares (6,0ha).
- A **transformação de 1,3ha de Áreas em construção** para Equipamentos culturais (0,2ha) e Matos (1,1ha).
- A **manutenção/valorização de uma área de 2922,5ha** correspondendo 1937,2ha a áreas agrícolas e 985,3ha a áreas florestais.
- A **manutenção/valorização de 2327,5ha de Matos, 24,9ha de Pastagens espontâneas e uma área de 2,3ha de charcas.**

Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem (DGT/ICNF/CCDR).

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP Alfândega da Fé contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural.

Área inserida nas estruturas da paisagem: 2 937,3ha (37,7%).

15,2% da área (1 183,7ha) será integrada na **Estrutura de Resiliência**, onde (DGT ouvidas ICNF; AGIF; CCDR; ANEPC; CM):

- 2,8% da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (221,4ha)
- 4,9% da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (383,7ha), sendo 2,1% da área em Faixa Envolvente dos Aglomerados (164,4ha).
- 0,0% em Condomínio de Aldeia.
- 1,6% da área está integrada em Rede Terciária de Faixas de Gestão de Combustível (123,4ha).
- 5,8% da área está integrada em mosaicos estratégicos de gestão de combustível (455,1ha).

28,8% da área (2 242,1ha) integra a **Estrutura Ecológica**, onde (DGT ouvidas ICNF; CCDR; APA; CM):

- 4,1% da área está integrada no **Sistema húmido (316,3ha)**.
- 23,3% da área está integrada na **Sistema seco (1804,8ha)**.
- 7,5% da área está integrada em outras áreas de vegetação natural (587,6ha).

63,3% da área (4 928,0ha) é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas.

Em matéria da redução da **vulnerabilidade aos fogos rurais**, a proposta de OIGP apresentada não demonstra através de estudo de risco, a contribuição das intervenções preconizadas para a redução da vulnerabilidade desta OIGP ao fogo. No entanto, de acordo com a memória descritiva, são propostas alterações de ocupação do solo e medidas de gestão do sub coberto que, dado o nosso conhecimento da área irão reduzir a vulnerabilidade aos fogos rurais. (ICNF)

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura (CCDR ouvidas ICNF; CM)

- No **âmbito da componente florestal**, a valorização e gestão dos espaços florestais com a instalação e a beneficiação de povoamentos florestais, nomeadamente de folhosas autóctones, implementação de sistemas agroflorestais, e investimentos afins, associadas ao recurso a mão-de-obra especializada local, contribuirão para a dinamização económica desta OIGP. (ICNF)
- No **âmbito da componente agrícola**, a implementação das alterações/intervenções delineadas no projeto, caso se venham a concretizar, permitem contribuir para o aumento do valor do território e dinamizar a economia (maior produção de bens e serviços, diminuição do risco de incêndio e fomento da atividade agrícola).(CCDR)

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP e condicionamentos a considerar (DGT/ICNF/ANEPC, ouvida a CM):

Ocupação do solo proposta

As áreas a integrar nas estruturas de paisagem ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

Estrutura ecológica:

- Integrar todos os troços da Carta da REN em vigor, que não foram integrados na EE.
- Retirar as sobreposições entre as várias áreas da estrutura ecológica.
- Não podem existir sobreposições das áreas da EE com as áreas artificializadas da UOSP.

- Adotar usos florestais de folhosas, preferencialmente ripícolas, nas situações em que tal não acontece e não esteja em causa uso agrícola/pastagens.
- Adotar uma faixa de 5m para cada lado da margem interior da linha de água, sempre que o uso existente seja agrícola ou de pastagens, e não se justifique a sua alteração.

Estrutura de resiliência:

- A proposta não aparenta considerar a faixa de gestão de combustível da rede secundária associada à Zona de Lazer de Ferradosa (mencionada na “Carta de Edificado – Infraestruturas e Património”), devendo a mesma ser incluída na estrutura de resiliência.
- Considerando a necessidade de articulação com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, deverá ser confirmada a inexistência na área da OIGP de outros equipamentos que impliquem faixas de gestão de combustível da rede secundária, designadamente rede de transporte de energia elétrica de baixa tensão (com cabos condutores sem isolamento elétrico), rede de transporte de gás, parques de campismo e caravanismo, estabelecimentos industriais e postos de abastecimento de combustíveis. Caso estas situações se verifiquem, a proposta deverá ser retificada em conformidade.

B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais

B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

A OIGP Alfândega da Fé configura uma área prioritária de intervenção para efeitos de aplicação da medida programática do PTP- Planos de Reordenamento e Gestão da Paisagem e concretiza o conjunto de ações a realizar na respetiva área de intervenção.

Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro (PROF TMAD) (sub-região homogénea do Douro Superior e sub-região homogénea do Azibo-Sabor) (ICNF)

A AIGP insere-se no Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro (PROF TMAD), publicado pela Portaria nº 57/2019, de 11 de fevereiro, abrangendo as Sub-Regiões Homogéneas (SRH) do Douro Superior e do Azibo-Sabor.

A proposta de OIGP contribui para o cumprimento dos objetivos do PROF TMAD e vai ao encontro às recomendações patentes nos seus documentos estratégicos.

Os objetivos específicos para as SRH foram genericamente considerados, sendo atribuídas as funções de conservação, de produção e, de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

O proposto está de acordo com as metas previsionais do PROF TMAD.

Relativamente à área florestada prevê-se a gestão dos povoamentos, promovendo o aumento da sua resiliência e do seu valor económico; ações de aproveitamento de regeneração natural; reconversão de povoamentos de pinheiro bravo em outras folhosas; potenciação da produção lenhosa; integração de áreas florestais de proteção, conservação e produção com áreas agrícolas, promovendo o aumento da biodiversidade e a preservação do solo. Está também prevista a recuperação das linhas de água e galerias ripícolas com plantação com espécies autóctones e a recuperação dos habitats associados, assim como a reconversão de áreas de matos em áreas de sobreiro.

A diminuição das áreas de pinheiro bravo e o aumento da área de sobreiros e outras folhosas vai de encontro às metas previsionais para as SRH, o que não ocorre para a área com eucalipto, que se mantém.

Quanto à existência de corredor ecológico estabelecido no PROF, foram tidas em conta as normas de gestão, nomeadamente nas espécies autóctones a contemplar.

As espécies florestais a privilegiar no presente plano enquadram-se nas espécies autóctones constantes no grupo I e II das duas SRH. Tratando-se de intervenções com recurso a espécies autóctones, as recomendações constantes do Documento Estratégico do PROF TMAD estão asseguradas.

Apesar do relatório da proposta referir a existência de programa de gestão suberícola, dada a existência de várias UI destinadas à produção de cortiça, este programa não é concretizado na tabela T4.1, sendo omissa quanto à programação das intervenções em descortiçamentos.

Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Douro (PGRH RH3)

A proposta é compatível com os objetivos estratégicos do PGRH RH3 para a gestão das águas superficiais e subterrâneas. Reconhece-se a relevância das ações de transformação que visam a conectividade, a coerência ecológica e a distribuição da biodiversidade, destacando-se a preservação e a criação de galerias/vegetação ripícolas.

Plano Diretor Municipal de Alfândega da Fé (CM)

A OIGP Alfândega da Fé conforma-se com Plano Diretor Municipal de Alfândega da Fé.

B.2. Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Na **OIGP Alfândega da Fé** foi verificada a conformidade com o alinhamento estratégico do **Programa Regional de Ação (PRA)**.

- O Programa Regional de Ação (PRA) foi aprovado em 15/12/2022 (Aviso n.º 16940/2023) pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região Norte. **(CCDR)**
- A proposta não promove o aumento das áreas ocupadas por Sistemas Agroflorestais e deste modo não contribui para o cumprimento da medida 1.2.2.5_Multifuncionalidade dos espaços agroflorestais do Programa Regional de Ação (PRA). **(CCDR)**
- A rede primária de faixas de gestão de combustível conforma-se com o Programa Regional de Ação estando, no entanto, parte dela identificada na OIGP como pertencente a rede secundária e rede terciária, devendo ser corretamente classificada. **(ICNF)**

Na ausência de **Programa Sub-Regional de Ação (PSA)**, foi ainda verificada a conformidade da proposta com os **trabalhos preparatórios** do PSA:

- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP, (resultantes da proposta e condicionantes), são assumidas pelo PSA que venha a ser posteriormente aprovado, em alinhamento com os critérios do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 82/2021. **(ANEPC)**
- As áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível (AEMGC) serão propostas para incorporação no PSA em elaboração. A gestão das unidades de intervenção que sobrepõem às AEMGC, deve garantir que se cumprem com os pressupostos da sua eficácia como estrutura que visa minimizar os efeitos e dimensão dos incêndios rurais. **(ICNF)**
- Independentemente da ocupação proposta, a gestão de combustível nas faixas ou áreas que constituem as redes de defesa deve cumprir as normas técnicas relativas à gestão de combustível definidas em regulamento, e ter em consideração o disposto na legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 82/2021). **(ICNF)**

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A OIGP Alfândega da Fé conforma-se com:

- A **Reserva Ecológica Nacional**, não se vendo impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da **OIGP Alfândega da Fé**, considerando que as ações são compatíveis com os seus objetivos, devendo ser salvaguardadas as funções das áreas de REN e implementadas as medidas de minimização, apresentadas no **Anexo I**, tendo em vista garantir a salvaguarda das funções das várias tipologias da REN. **(CCDR)**

- A **Reserva Agrícola Nacional**, não estando previstas utilizações não agrícolas do solo, na área intervencionada. **(CCDR)**
- O **Domínio Hídrico**, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água. **(APA/CCDR)**
- O **Regime Jurídico das Albufeiras de Águas Públicas, Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio**, estando as operações propostas enquadradas no respetivo regime de proteção. **(APA)**

B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR), Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho**, na sua redação atual, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de arborização e rearborização com espécies florestais a executar nestas áreas estão apenas sujeitas a comunicação prévia, no respaldo dado pelo artigo 5º., n.º 1, alínea b). **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece **medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira**. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 31/2020, de 30 de junho (Manifesto de corte)**, que estabelece a obrigatoriedade de declaração de corte, abate extraordinário, desbaste ou arranque de árvores de espécies florestais, que se destinem a comercialização ou autoconsumo para transformação industrial. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 95/2011, de 08 de agosto (NMP)** - Medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do **nematode da madeira do pinheiro (NMP)**. **(ICNF)**

Deve ser acautelado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 77/2015, de 12 de maio (RJ pinha/pinheiro manso)** – que estabelece condicionantes à colheita, transporte, armazenamento, transformação, importação e exportação das pinhas. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, (Regulamentação Fitossanitária)** que identifica medidas de proteção fitossanitárias quantos às pragas de vegetais. **(ICNF)**

Deve ser considerado o **Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto** que estabelece o **Regime Jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos**, devendo ser acauteladas as interdições e condicionalismos nele estabelecidos. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento da **Lei n.º 7/2008, de 15 de fevereiro**, que estabelece as **bases do ordenamento e da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores**, devendo ser acauteladas as ações proibidas nas margens e leitos das linhas de água. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento da **Portaria 57/2019, de 11 de fevereiro**, e documentos estratégicos, que estabelece que em **áreas inseridas em corredor ecológico**: não são permitidos a realização de cortes rasos em áreas contínuas ou contíguas superiores a 25ha; nos povoamentos de folhosas nobres o corte deve ser realizado pé a pé ou por pequenos núcleos, e de forma salteada. **(ICNF)**

Para efeitos de aplicação do **Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril, relativo à proteção dos vértices geodésicos** regista-se a existência de cinco marcos denominados “Cabreira”, “Gouveia”, “Juncal”, “Marco” e “Sampaio” pelo que deverão ser respeitadas as zonas de proteção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio e assegurado que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. **(DGT)**

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. **(ICNF)**

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. **(CCDR)**

As **Unidades de Intervenção da componente Recursos Hídricos** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem **(APA)**

O **Modelo de Exploração Florestal** é, na generalidade adequado, com exceção dos aspetos abaixo identificados. **(ICNF)**

O **Modelo de intervenção em áreas agrícolas** é na generalidade adequado, com exceção dos aspetos identificados abaixo. **(CCDR)**

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração e condicionamentos a considerar:

São parcialmente validadas as seguintes UI:

Componente agrícola:

- **UI016** – Valida-se a apenas a operação de valorização com desmatagem e sementeira direta. A necessidade da operação de desmatagem nas áreas de olival e de culturas temporárias de sequeiro e regadio deve ser verificada em sede de execução.
- Na **UI017** encontra-se prevista a valorização das áreas de olivais existentes através de “Poda de formação” Trata-se de operação cultural agrícola que, embora previstas no ponto 4.4. da OT (na rubrica “Recuperação de olivais tradicionais abandonados, incluindo podas e rolagem;) os custos encontram-se classificados com recurso a grupos de operações estabelecidos na alínea A) (Investimentos em Silvicultura), da OT. Assim, as áreas e os outros investimentos são validados, mas os custos com poda de formação não são considerados no financiamento.
- Na **UI049** encontra-se prevista a valorização das áreas de culturas agrícolas existentes através do controlo da vegetação espontânea através de meios mecânicos e moto manuais. Os custos encontram-se classificados com recurso a grupos de operações silvícolas. Assim, os custos não são considerados elegíveis e não foram considerados no financiamento.
- **UI057** – Valida-se apenas a operação de valorização com desmatagem e sementeira direta. Em algumas das parcelas desta UI a ocupação cultural é olival. Tratando-se de uma operação de reconversão para pastagens melhoradas, é necessário assegurar que é solicitado parecer prévio à CCDRN para verificar da viabilidade do arranque do olival.

Deve atender-se às seguintes considerações/correções a efetuar em fase de execução:

Componente florestal:

O proposto deve ser devidamente aferido aquando da execução, pelos seguintes motivos:

- **UI003, UI007, UI010, UI042, UI043, UI044, UI050, UI052, UI053, UI060 e UI063** – Preconiza-se poda de formação. Os povoamentos preexistentes encontram-se nas fases de crescimento (T2.1) – fustadio e alto fuste -, que não justificam a sua execução. Salvo, se na parte das UI a que a mesma estiver alocada existir regeneração natural da ocupação florestal pré-existente em fase de crescimento que justifique esse investimento.
- **UI006, UI062 e UI064** – Com o arvoredado preexistente em fustadio, é também preconizada plantação, e se for sobre esta que recairá a poda de formação, convém referir: as podas de formação do fuste são podas que devem ser aplicáveis nos primeiros anos de plantação, após metro a metro meio de altura das jovens plantas, pelo que será muito improvável a razoabilidade da sua execução no período entre a data de plantação e 30 de novembro de 2025.
- **UI006, UI052, UI053, UI062, UI063 e UI064** – A fertilização está preconizada, mas a mesma terá de estar suportada em análise de fundo e/ou foliares.

Rede Natura 2000:

- Nas **UI006, UI008, UI010, UI018, UI023 e UI057** inseridas em RN 2000, para as quais se prevê intervenções de reconversão, os trabalhos estão condicionados a parecer prévio do ICNF, tendo em vista a salvaguarda dos habitats prioritários eventualmente presentes.

Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR):

- Na **UI000** existem parcelas que sobrepõem Rede Primária com ocupação de solo proposta de floresta e matos para as quais não estão previstas intervenções.
- As **UI005, UI006, UI007, UI026, UI039, UI040 e UI041** sobrepõem Rede Primária, e está previsto por um lado a beneficiação ou aproveitamento de regeneração natural de espécies arbóreas/arbustivas, e por outro não está previsto controlo da vegetação espontânea.
- As **UI027, UI028, UI042, UI043, UI045, UI046, UI047, UI048 e UI050** que sobrepõem Rede Primária, ocupadas por espécies arbóreas em que apenas se prevê controlo da vegetação espontânea ou desmatação.

Estas unidades de intervenção devem ser reavaliadas e, se necessário, executar operações complementares para cumprir os critérios gestão de combustível do coberto arbóreo, arbustivo e subarbustivo que constam no ponto 4 do Manual da Rede Primária e no Anexo 6 – Redes de Defesa do Quadro de Referência de Apoio à Elaboração das Propostas (datado de novembro de 2023).

- Na **UI000** existem parcelas que sobrepõem áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível (AEMGC) com ocupação de solo proposta de floresta e matos para as quais não estão previstas quaisquer intervenções, situação deve ser reavaliada e, se necessário, executar operações que garantam os pressupostos da sua eficácia como estrutura que visa minimizar os efeitos e dimensão dos incêndios rurais.

Componente agrícola:

- **UI018** – Em algumas das parcelas desta UI a ocupação cultural é olival. Tratando-se de uma operação de reconversão para amendoal, é necessário assegurar que é solicitado parecer prévio à CCDRN para verificar da viabilidade do arranque do olival.
- **UI019** – É proposta a reconversão de olival para pomar de marmeleiros. É necessário assegurar que é solicitado parecer prévio à CCDRN para verificar da viabilidade do arranque do olival.
- **UI020** – Numa das parcelas desta UI a ocupação cultural é olival. Tratando-se de uma operação de reconversão, é necessário assegurar que é solicitado parecer prévio à CCDRN para verificar da viabilidade do arranque do olival.

- **UI021** – Em algumas das parcelas desta UI a ocupação cultural é olival. Tratando-se de uma operação de reconversão, é necessário assegurar que é solicitado parecer prévio à CCDRN para verificar a viabilidade do arranque do olival.
- **UI023** – Numa das parcelas desta UI a ocupação cultural é floresta de sobreiro. Tratando-se de uma operação de reconversão para olival, é necessária a autorização prévia do ICNF.
- **UI024** – Em algumas parcelas desta UI a ocupação cultural é floresta de sobreiro. Tratando-se de uma operação de reconversão para olival, é necessária a autorização prévia do ICNF.
- **UI018, UI021, UI022, UI023, UI024, UI034, UI035, UI036, UI037, UI051, UI058, UI066, UI067, UI068** – As quantidades de corretivo e de fertilizante orgânico a aplicar ao solo ficam condicionadas à apresentação de análises de terra e respetivas recomendações.
- **UI034** – A operação de terraceamento terá que ser sujeita a parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola.
- **UI038** – Verificar em sede de execução, a necessidade de realizar a desmatção, uma vez que a ocupação atual é culturas temporárias.
- **UI051** – O investimento na charca deverá ser condicionado à apresentação do respetivo título se houver interferência com o domínio hídrico.
- **UI058 e UI068** – Trata-se de uma operação de valorização de olival através da plantação de olival e, portanto, a necessidade das intervenções propostas deve ser justificada até à contratualização. Caso se verifique que há necessidade de arranque do olival existente, deve ser solicitado o respetivo parecer prévio da CCDRN.
- **UI066 e UI067** – Trata-se de uma operação de valorização de amendoal através da plantação de novo amendoal e, portanto, a necessidade das intervenções propostas deve ser justificada até à contratualização.
- **UI031, UI032, UI033** – Deverá ser justificada as intervenções nestas UI.

Deve ter-se ainda em consideração as seguintes recomendações:

Componente agrícola:

- Em algumas das UI há parcelas cuja exiguidade espacial pode não permitir a reconversão do uso do solo apresentada.
- Deverão ser observadas as Boas Práticas Agrícolas, designadamente as mencionadas no **Anexo I**.
- Nas unidades de reconversão onde está previsto o recurso a rega, devem ser previamente avaliadas as disponibilidades hídricas, as necessidades das culturas e apresentados os títulos de utilização dos recursos hídricos.
- Quando esta reconversão ocorrer em áreas da Reserva Agrícola Nacional deve ser avaliada a necessidade de algumas das operações propostas, nomeadamente da operação de despedrega.
- Nas UI onde o declive é superior a 25% deve ser avaliada a necessidade de sistematização e adequação do perfil do terreno à instalação das culturas.

C.2. Plano de Gestão Florestal

A OIGP apresenta áreas inseridas em Plano de Gestão Florestal (PGF). Existindo PGF na área de intervenção da OIGP, a entidade gestora tem que demonstrar, em sede de execução, o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na redação atual. **(ICNF)**

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação).

De acordo com a tabela de atributos da shapefile das UI, o **financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de 3 607 387,7 euros**, para uma **área de intervenção de 1 916,0 ha**, a que **acrescem 756 574,0 euros relativos a investimentos de elementos estruturais e 436 396,2 euros em despesas imateriais, totalizando 4 800 357,9 euros.**

A proposta de OIGP está em conformidade com os requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:

- A componente agrícola proposta na OIGP corresponde a **421,8ha**, o que representa **22,0%** da área total a intervencionar (inferior a 35% tal como previsto no ponto 4.4. da OT) **(DGT ouvida CCDR)**
- O investimento na componente agrícola proposta na OIGP é de **1 421 542,0 euros**, o que representa **29,6%** do total do investimento proposto, valor inferior aos 35% máximos admissíveis.
- A OIGP cumpre a condição estabelecida no ponto 6.2. da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, e Área de florestas de invasoras a extirpar – identificada na POSA, representam **50,4% do total da área da OIGP**, valor superior aos 50% exigidos.
- Os investimentos imateriais previstos correspondem a **436 396,2 euros**, **9,1%** do total da despesa elegível. (não excedem os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4. da OT) **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**
- Melhoria das condições de solo em áreas de povoamentos de eucalipto, incluindo corte e destruição de cepos nos termos da alínea 5) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **Não aplicável (ICNF)**
- Controlo de vegetação e seleção de varas em povoamentos de eucalipto nos termos da alínea 6) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **Não aplicável (ICNF)**

Desconformidades nos requisitos prévios:

- O custo médio previsto por área da OIGP a intervencionar (**1 916,0ha**) é de **2 505,4 euros por hectare** (ligeiramente superior a 2 500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3 da OT) **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4. da OT**, com respeito às despesas elegíveis, com exceção das seguintes:

Componente Agrícola	<p>UI017 – encontra-se prevista a valorização das áreas de olival existentes através de “Poda de formação” Tratam-se de operação cultural agrícola culturais agrícolas que, embora previstas no ponto 4.4. da OT (na rubrica “Recuperação de olivais tradicionais abandonados, incluindo podas e rolagem;) os custos encontram-se classificados com recurso a grupos de operações estabelecidos na alínea A) (Investimentos em Silvicultura), da OT. Assim, as áreas são validadas, mas os custos com poda de formação não são considerados no financiamento.</p> <p>UI049 – encontra-se prevista a valorização das áreas de culturas agrícolas existentes através do controlo da vegetação espontânea através de meios mecânicos e moto manuais. Os custos encontram-se classificados com recurso a grupos de operações silvícolas. (CCDR)</p>
---------------------	--

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4 da OT, **sendo considerados os valores unitários de referência** para todas as ações, com exceção das seguintes:

Componente Florestal	<p>Nas UI001 e UI002 o início das operações preconizadas está previsto de acordo com T4.1., em 2026. Considera-se que ocorreu um lapso e que para efeitos de apoio deverá considerar-se esse início em 2024/2025.</p> <p>Quanto ao uso de orçamentos diferentes da OT em uso, suportados nas matrizes da CAOF 2022, assinala-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Or 10 – UI026: Deve apresentar aquando da faturação da execução a fórmula de cálculo que suporta os custos a apresentar, não podendo ultrapassar os montantes elegíveis da CAOF 2022; • Or 13 – UI003, UI005 a UI07, UI010, UI027, UI028, UI039, UI042 a UI045, UI050, UI052 a UI056 e UI062, ultrapassaram o montante máximo aceite - de acordo com o referido na página 55 da proposta, para as % discriminadas para trabalho motomanual e mecânico, deveria ser considerado no máximo 849,46€/ha, mas consideraram uma média de 1045€/ha. Por outro lado, verifica-se a utilização da rubrica Or 13 para diversos tipos de operações / combinações de operações, pelo que para todas as UI com Or 13: UI 3, UI 5 a UI 7, UI 10, UI 27 a UI 33, UI 42 A UI 50, UI 52 a UI 56, UI 61 a UI 64, deve apresentar aquando da faturação da execução a fórmula de cálculo da Or13 por UI, não podendo ultrapassar os montantes elegíveis da CAOF 2022; • Or 16 – UI029 a UI030, UI061, UI063 e UI064, aceitam-se os valores apontados, contudo, deverão justificar na execução financeira a % que cabe à operação motomanual e à operação mecânica, não podendo em qualquer circunstância ultrapassar o custo máximo aceite por hectare para cada uma dessas operações; <p>Nota final: A partir da verificação do preconizado em imagens de satélite (Google) de 2023, certas UI foram intervencionadas, nomeadamente em reduções de densidade de povoamentos e em limpezas de matos (ex. UI004, UI006 e UI007). Como <i>são elegíveis as despesas abrangidas pelas tipologias de intervenção realizadas entre o dia 1 de janeiro de 2023 e o dia 30 de novembro de 2025, data limite para a conclusão de todas as ações</i>, considera-se que se aprovam as intervenções preconizadas efetivamente executadas nesse período temporal. (ICNF)</p>
Componente Agrícola	<ul style="list-style-type: none"> • Nas UI018, UI023, UI035, UI036, UI051, UI067 e UI068 é utilizado o código Or34, não previsto nas tabelas de referência. Contudo, foi possível fazer a correspondência entre os valores propostos e os constantes na tabela de referência. (CCDR)

Os custos apresentados para as operações de silvicultura que não estão previstas no Anexo I, têm como referência os valores das tabelas da **Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF)**, ou é **apresentada a devida fundamentação dos investimentos propostos por orçamento**, nomeadamente, o método de cálculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma, sendo assim adequados. **(ICNF)**

Em conclusão:

Considerando o exposto no ponto C1 e D1, nesta fase é validado o valor de **4 796 346,2 euros**, a executar numa área de **1 916,0 ha**.

O custo médio obtido por área da OIGP a intervencionar é de **2 503,4 euros por hectare** (superior a 2 500 euros por hectare montante máximo considerado elegível nos termos do disposto no ponto 4.2.3. da OT). Neste contexto e afim de garantir o cumprimento da OT o valor máximo de financiamento global proposto para a execução a 2 anos, foi ajustado em conformidade tendo sido reduzido para **4 790 000,0 euros**.

Este valor corresponde a **99,8%** do valor total proposto e representa **100,0%** da área intervencionada proposta.

Nesta perspetiva, e considerando a área validada:

- É validado o valor máximo de financiamento global de **4 790 000,0 euros**, em observância do previsto no ponto 4.2.3. da OT. **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**
- A % área agrícola sobre a área intervencionada é de **22%, inferior aos 35% máximos admissíveis.**
- A % de investimento na componente agrícola sobre o investimento total é de **29,6%, inferior aos 35% máximos admissíveis.**
- A % de investimentos imateriais corresponde a **9,1%**, não excedendo os 10% do total da despesa elegível.

D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

Os **Serviços de Ecossistemas**, ficam sujeitos a ajustamentos dos sistemas culturais objeto do apoio anual, majorações e valores, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução **(ICNF/DGT)**:

Sistemas culturais

- UI02a, UI02b, UI02c – se se prevê a manutenção de florestas de outras resinosas o sistema cultural correto é “Povoamentos florestais existentes” e não “Novos povoamentos”.
- Verificam-se diversas UI em que se prevê a reconversão de uso para povoamento florestal, assim o sistema cultural correto é “Novos Povoamentos florestais” e não “Povoamentos florestais existentes”. Os códigos e custos deverão ser aferidos.

De salientar que existem diversos sistemas culturais com condições para a remuneração dos serviços de ecossistemas a 20 anos sem custos atribuídos.

Majorações

- **Declives:** Não tendo sido apresentada carta de declives que esteve na base das majorações efetuadas não é possível confirmar os valores. De acordo com a OT, as majorações variam entre 0% (declive < a 25%); e 30% (declive = ou > a 25%). Não pode ser aceite a majoração de 15%.
- **Estruturas de Paisagem:** Deverão ser consideradas as necessárias alterações das estruturas de paisagem conforme referido no ponto A.
- **REN:** Não deve ser considerada a majoração de 15% nas áreas com risco de erosão e no leito da albufeiras. A majoração de 15% associada ao ciclo hidrológico delimitadas na carta da REN, segundo a OT no anexo II, são os leitos e margens dos cursos de água, margens das lagoas, lagos e albufeiras e cabeceiras das linhas de água.

De salientar que algumas áreas da estrutura de resiliência não foram majoradas na sua totalidade.

Valores

- Todos os códigos e custos onde foi atribuída a majoração de 15% no declive devem ser retificados.

Em conclusão:

O valor global anual de remuneração proposto (shapefile dos serviços dos ecossistemas) **é 708 274,0 euros, não sendo, contudo, possível validar este valor nesta fase, face às desconformidades detetadas.**

Não são identificadas áreas elegíveis para o apoio unitário de 800 euros/ha.

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro

A adesão dos proprietários, é verificada em **41,6% (3 237,8ha)** da área total da AIGP (shapefile da situação cadastral e de adesão). **(DGT)**

Verificam-se as seguintes desconformidades:

- Não foram entregues declarações de compromisso com a identificação dos proprietários e respetivos prédios.

ANEXO I

A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.

Reserva Ecológica Nacional (REN) (CCDR)

O Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na atual redação conferida pelo Decreto-lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, estabelece um conjunto de condicionamentos, identificando os usos e ações compatíveis com os objetivos deste regime nas diferentes tipologias em conformidade com os requisitos legais.

De acordo com a carta de REN do município de Alfândega da Fé, aprovada pela Portaria n.º 156/2015, de 28 de maio, cerca de 60 % da área da OIGP encontra-se em áreas REN (o relatório refere 4668 ha dos 7 788 ha totais), interferindo com os sistemas os sistemas: “Leitos dos cursos de água”, “Zonas ameaçadas pelas cheias”, “Cabeceiras das linhas de água” e “Áreas com risco de erosão”.

As ações propostas podem estar sujeitas a comunicação prévia (CP), ser isentas de comunicação prévia ou interditas, de acordo com o Anexo II a que se refere o artigo 20º do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, salvaguardando-se que algumas destas ações poderão constituir atos interditos ou isentos de comunicação prévia, mediante o sistema de REN em presença.

Ações sujeitas a parecer, comunicação prévia (CP), autorização ou licenciamento:

- Ações nas regiões de interesse vitivinícola, frutícola e olivícola: Todas as ações em que ocorra alteração de perfil (CP);
- Plantação de oliveiras, vinhas, pomares, hortícolas e instalação de prados, sem alteração da topografia do solo: As que interferem com margens dos cursos de água (CP);
- Operações de florestação e Reflorestação: todas as ações (CP);
- Abertura de caminhos de apoio ao setor agrícola e florestal: As que interferem com áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos, áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo e nos leitos e margens dos cursos de água (CP);
- Pequenas beneficiações de vias e de caminhos existentes, sem novas impermeabilizações (CP);
- Melhoramento, alargamento de plataformas e de faixas de rodagem e pequenas correções de traçado de vias e de caminhos públicos existentes (CP).

Ações interditas:

- Ações nas regiões de interesse vitivinícola, frutícola e olivícola nos leitos dos cursos de água;
- Plantação de oliveiras, vinhas, pomares, hortícolas e instalação de prados, sem alteração da topografia do solo, nos leitos dos cursos de água;
- Melhoramento, alargamento de plataformas e de faixas de rodagem e pequenas correções de traçado de vias e de caminhos públicos existentes nos leitos dos cursos de água.

Qualquer intervenção em área incluídas na REN deve respeitar os valores que o estatuto desta restrição visa proteger, conforme disposto no n.º 5 do Artigo 20.º do RJREN, na redação atual, pelo que deverão ser implementadas as medidas de minimização a seguir apresentadas de acordo com as tipologias de REN em presença:

Sistema REN “Áreas com risco de erosão”

- Não proceder à aplicação de técnicas de mobilização mecânica de solo segundo as linhas de maior declive.
- Não construir aceiros, corta-fogos ou aceiros perimetrais segundo as linhas de maior declive.

- Em situações de sobreposição com leitos e margens dos cursos de água, temporárias e permanentes, não optar por técnicas de mobilização mecânica do solo ou pela construção de socacos, terraços ou banquetas.
- Na sobreposição com margens das linhas de água, temporárias e permanentes, deverá ser preservada a vegetação natural.
- Não proceder ao arranque ou arrastamento de toiças, optar pela sua incorporação após destroçamento no local. Optar pela destruição ou desvitalização de toiças in loco através de meios mecânicos específicos – pinças, tenazes, brocas, cutelos- enchó.
- Adotar as seguintes medidas de minimização dos efeitos da preparação do terreno e/ou regime de exploração sobre os fenómenos erosivos, perda e arrastamento de solo:
Os socacos, terraços ou banquetas devem ser construídos de forma a criar um declive longitudinal de 3% e de 2% a 3% no sentido do seu bordo interior, de forma a promover quer a retenção e infiltração das águas, quer a sua drenagem.
Manter faixas de solo não mobilizado, para interrupção do escoamento superficial ao longo do comprimento das encostas, com largura superior a 5m e a equidistância não inferior a 50m, com o revestimento herbáceo ou arbustivo natural, ou arbóreo de espécies e ciclos de exploração adequados à compartimentação dos povoamentos monoespecíficos e equiênicos.

Sistema REN “Cabeceiras das linhas de água”

- Não devem ser usados métodos químicos de controlo da vegetação espontânea ou de desvitalização de toiças,
- Não se deve proceder à aplicação de aditivos (adubos) químicos e orgânicos.

Sistema REN “Leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias” “(aplicável apenas nas margens)”

- Não alterar as linhas de drenagem naturais (salvo autorização expressa da APA, I.P./ARH Norte).
- Não usar métodos químicos de controlo da vegetação espontânea ou de desvitalização de toiças através de pulverização.
- Não proceder à aplicação de aditivos (adubos) químicos e orgânicos.
Optar por:
 - Desvitalização química de toiças por pincelagem e apenas quando estritamente necessário.
 - Desbastes e limpezas da vegetação arbórea ribeirinha no âmbito da conservação da rede hidrográfica, nas condições autorizadas pela APA, I.P./ARH Norte.
 - Instalar ou manter corredores ecológicos – vegetação natural, espécies indígenas, nas margens ao longo das linhas de água.

Reserva Agrícola Nacional (RAN) (CCDR)

Os trabalhos de sistematização de solos ou realização de benfeitorias estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional nos termos do artigo 23º do Decreto-lei 73/2009, de 31 de março alterado pelo Decreto-lei 199/2015, de 16 de setembro.

Ações sujeitas a parecer, comunicação prévia, autorização ou licenciamento (ICNF)

- Todas as operações enquadradas nos regimes legais assinalados no ponto B4 da presente ata.

Domínio hídrico (APA)

Na ocupação de áreas afetas ao domínio hídrico, leitos e margens de linhas de águas públicas, as intervenções de (re)arborização devem observar as seguintes assegurar a existência de uma distância de arborização e/ou rearborização à linha de água (faixa de proteção à linha de água) de 5 ou 10 metros, conforme determina a Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro;

Nesta faixa de proteção à linha de água:

- não pode ser plantada qualquer espécie de produção intensiva;
- não pode ser alterada a funcionalidade da corrente, nem podem ocorrer alterações da secção de vazão, da configuração do curso de água e/ou da integridade das margens;
- deve ser garantida a manutenção de espécies ripícolas autóctones, assegurando a integridade biofísica e paisagista do meio;

- não pode ser efetuada a mobilização do solo, nem fazer recurso de maquinaria pesada, de modo a não agravar riscos naturais, nomeadamente o de erosão, e a promover a estabilidade topográfica e geomorfológica da margem (artigo 5.º da Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro);
- cumprir o Código das Boas Práticas Agrícolas na execução das mobilizações de solo e da plantação pretendida.

A utilização de químicos e de fertilizantes não orgânicos não poderá constituir fator de poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas. Na eventual necessidade de utilização de herbicidas ou outros produtos fitofarmacêuticos, deverão ser respeitadas as dosagens e condições para a sua aplicação, a realizar fora do período húmido do ano hidrológico, de modo a evitar a contaminação e degradação do solo e da água. Nas áreas de máxima infiltração, as ações a realizar devem acautelar eventuais impactos na qualidade dos recursos hídricos subterrâneos.

Na zona terrestre de proteção da albufeira do Baixo Sabor, incluindo a sua zona reservada, deve ser observado o regime de proteção disposto no Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, em particular os artigos 19.º a 22.º.

Rede Natura 2000 (ICNF)

- Devem ser salvaguardadas as áreas de floresta autóctone da RN 2000 (ZEC/ZPE Rios Sabor e Mações);
- A gestão de combustíveis deve ser efetuada, preferencialmente, em faixas;
- As operações a realizar terão que ocorrer fora da época de reprodução das espécies da fauna silvestre entre 1 de abril e 31 de agosto de cada ano, assim como devem ser tomadas medidas preventivas para minimizar as perturbações ambientais e reduzir impactos negativos decorrentes das intervenções;
- Nas intervenções a realizar nas áreas da RN 2000, deve ser privilegiada a utilização de técnicas motomanuais;
- Proceder ao controlo e erradicação de espécies vegetais exóticas invasoras das margens das linhas de água e encostas adjacentes, promovendo a sua substituição por espécies autóctones;
- No caso da existência de muros de pedra posta, estes devem ser preservados na medida em que constituem refúgios de fauna;
- Deverão ser preservadas as galerias ripícolas e o arvoredo de proteção das linhas de água, devendo ser salvaguarda uma faixa com largura mínima de 10m, para cada lado;
- As intervenções devem preservar as bordaduras e sebes arbóreas e arbustivo-arbóreas, bem como os exemplares isolados e núcleos/manchas, sobreiros, azinheiras e outras quercíneas autóctones;

Sistema de Gestão integrada de Fogos Rurais (ICNF)

As unidades de intervenção inseridas em rede primária de faixas de gestão de combustível devem assegurar os pressupostos do manual da rede primária, nomeadamente do ponto 4 Orientações Técnicas e no Anexo 6 – Redes de Defesa do Quadro de Referência de Apoio à Elaboração das Propostas (datado de novembro de 2023), relativamente à manutenção da vegetação arbustiva e sub-arbustiva e da condução do estrato arbóreo garantindo assim, as características próprias desta rede nas componentes das Faixas de Interrupção de Combustível, Faixa de Redução de Combustível e Rede Viária Florestal.

Boas Práticas Agrícolas

Na execução, deve-se ter em consideração que todas as intervenções se encontram condicionadas ao cumprimento das boas práticas agrícolas, no que diz respeito designadamente à sistematização do terreno e em particular nas áreas da RAN.

Todas as operações e áreas devem ser devidamente fundamentadas e validadas previamente à sua execução. De salientar ainda:

- Previamente à instalação de pastagens e outras culturas devem ser realizadas análises de solo para que seja efetuada a adequada correção e fertilização do solo.
- Nas unidades de reconversão para pomares e olivais, onde está previsto o recurso a rega, deve ser previamente avaliada a disponibilidade de água e apresentados os títulos de utilização dos recursos

- hídricos. Quando esta reconversão ocorrer em áreas da RAN deve ser avaliada a necessidade de algumas das operações propostas. Nas UI onde o declive é superior a 25% deve ser avaliada a necessidade de sistematização e adequação do perfil do terreno à instalação das culturas propostas.
- Na instalação de culturas agrícolas deve ter-se em consideração o Código de Boas Práticas Agrícolas, em particular quando se tratam de intervenções junto a linhas de água.

ANEXO II

A Proposta de OIGP de ZIF Pinela apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: **(DGT ouvidos ICNF; APA, CCDR e ANEPC)**

Relatório

- Deverá ser retificada a incongruência de valores existente entre o Quadro III (Estrutura de Resiliência) e o Quadro VII (Rede de defesa contra incêndios) – por exemplo, o Quadro III indica 164,4 ha de interface de áreas edificadas enquanto o Quadro VII aponta para 294,9 ha de faixa de gestão de combustível associada a aglomerados populacionais.
- Deverá ser retificada a incongruência entre o Quadro VII (alude a “linhas elétricas em muito alta tensão” e o Capítulo A2.3 (apenas refere “linhas de alta tensão”).
- No Quadro VII deverá notar-se que as faixas de proteção a pontos de água não integram as faixas de gestão de combustível, atento o disposto no Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação.

Plantas TIFF e PDF

- Em todos os ficheiros PDF e TIFF verificou-se que estão em falta alguns elementos de referência.
- Nos ficheiros PDF e TIFF georreferenciado da ocupação do solo proposta e da situação cadastral e de adesão sobre a ocupação do solo proposta falta a informação da Estrutura da Paisagem (Estrutura ecológica e Estrutura de resiliência) e Elementos Estruturais;
- Nos ficheiros PDF e TIFF georreferenciado dos serviços dos ecossistemas e da situação cadastral e de adesão sobre os serviços dos ecossistemas falta a informação dos fatores de majoração.

Ficheiros Excel e Quadros

- No Quadro 1: Matriz de Transformação da Paisagem falta a agregação das unidades de ocupação do solo em classes de nomenclatura da COS com o nível de desagregação 4.
- No Quadro 2: Identificação das unidades de intervenção faltam as colunas “Ocupação atual do solo (COS)”, “Ocupação do solo (COS) proposta”, “Função Principal proposta” e “Dimensão”, também se verifica que existem colunas que não estão previstas no Quadro de referências.
- No Quadro 3: Investimento estimado em ações de reconversão e valorização da paisagem, na coluna “Dimensão” deve-se preencher apenas uma coluna e verificou-se que falta a coluna “Custo unitário de referência” e as linhas “Estimativa do custo total das UI (euros)” e “Estimativa dos investimentos imateriais (euros)”.
- No Quadro 5: Montantes globais estimados para remuneração dos serviços dos ecossistemas, deve-se corrigir a coluna “VGA”, pois está associada ao apoio a 20 anos, e a coluna “Valor total”, pois é ao ano. Também se verifica que faltam as linhas “Estimativa do valor total anual (euros)” e “Estimativa do apoio único (euros)”.

Modelos de dados

- Shapefiles da área de intervenção e elementos de referência (Shapefile 1 a 12)
 - Verifica-se que:
 - na shapefile “01_AIGP” valor do campo “Area_ha” (7787,79ha) não coincide com o cálculo do polígono (7786,03ha).
 - nas shapefiles “01_AIGP” e “02_OIGP” os campos “id_objeto” e “Tema” estão incorretamente preenchidos.
 - a shapefile “03_PCA” está em falta.
 - na shapefile “04_CONC” o campo “DICO” está preenchido incorretamente - Código da divisão administrativa do INE, o que corresponde ao município.
 - nas shapefiles “06_TOP”, “07_EDIF”, “08_ACES”, “09_ENER”, “10_HLA”, “11_HPA” e “12_FOGO” está em falta o campo “id_objeto”.
 - nas shapefiles “06_TOP”, “07_EDIF”, “08_ACES”, “09_ENER”, “10_HLA”, “11_HPA” e “12_FOGO” o campo “Tema” está preenchido incorretamente.
 - na shapefiles “10_HLA” existem vários campos sem informação (NULL)
 - nas shapefiles “12_FOGO” os campos “nome_objeto” e “cod_objeto” estão preenchidos incorretamente;

- Shapefile da planta da ocupação do solo atual (Shapefile 13)
 - Verifica-se que estão em falta os campos “id_objeto”, “POSAn4c” e “POSAn4I”.
- Shapefile da estrutura ecológica (Shapefile 14)
 - Verifica-se que está em falta o campo “id_objeto”.
- Shapefile da estrutura de resiliência (Shapefile 15)
 - Verifica-se que está em falta o campo “id_objeto”.
 - Verificam-se áreas identificadas como faixas de gestão de combustível da rede secundária e da rede terciária que sobrepõem as faixas de rede primária, que deverão ser corrigidas.
- Shapefiles dos elementos estruturais (Shapefile 16, 17 e 18)
 - Nas shapefiles “16_EEP” e “17_EEL” verifica-se que está em falta o campo “id_objeto”.
- Shapefile da planta da ocupação do solo proposta (Shapefile 19)
 - Verifica-se que está em falta o campo “id_objeto” e existem campos que não estão previstos do modelo de dados (“X1_infDFC”, “X2_infEsp”, “X3_infdeclMé”, “X4_classeD” e “X5declive”).
- Shapefile das unidades de Intervenção e valores de investimento (Shapefile 20)
 - Verifica-se que
 - está em falta o campo “id_objeto”.
 - nos campos “COS18n4c_P” e “COS18n4c_PO” alguns códigos não correspondem à designação da COS2018 atribuída.
 - nos campos “UOSPIc” e “UOSPI” alguns códigos não correspondem à designação da COS2018 atribuída.
 - no campo “UI_c” a mesma UI têm vários registos (várias linhas). Deve-se corrigir pois cada UI corresponde a uma unidade (1 registo), mesmo que constituída por áreas descontínuas no espaço.
 - nos campos “UI_FPP” e “UI_TIP” existem algumas células vazias;
 - quando não existem ações, os campos identificadores de área / extensão / volume (“UI_D_Ann”) não devem ser preenchidos quando não existem ações associadas.
 - existem campos que não estão previstos do modelo de dados (“X1_infDFC”, “X2_infEsp”, “X3_infdeclMé” e “X4_classeD”).
 - os valores apresentados no campo área não se encontram corretamente calculados. O somatório total deste campo é superior à área da OIGP. Todos os valores do campo área deverão ser recalculados, bem como os custos de investimento correspondentes.
 - Deverão ser aferidas as UI com utilizações não agrícolas do solo, e sem investimento, preconizadas para área da Reserva Agrícola Nacional.
- Shapefile da situação cadastral e de adesão (Shapefile 21)
 - Verifica-se que
 - no campo “id_objeto” faltam os id 3234 e 3365.
 - nos campos “n_proc”, “estadoB” e “n_matriz” existem algumas células vazias;
 - no campo “desc_ST” não estão preenchidas as células devidas;
 - no campo “t_execuc”, o id 876 está incorretamente preenchido.
 - Deve existir apenas um dos três conjuntos de campos identificadores de cadastro: Campos relativos ao Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica; Campos relativos ao Cadastro Predial Experimental ou Campos relativos ao BUPi.
- Shapefile dos serviços dos ecossistemas (Shapefile 22)
 - Verifica-se que
 - está em falta o campo “id_objeto”.
 - o campo “UI_c” não apresenta a nomenclatura exigida, a numeração das UI deve ser a mesma da shapefile das UI;
 - o campo “UI_I” apresenta todas as células vazias;
 - no preenchimento do campo “Declive” não está previsto o termo “15%”, apenas 0% (declive < a 25%) e 30% (declive =ou > a 25%);
 - Na shapefile dos Serviços de Ecossistemas o campo “SE_AEMGC” e “Ar_AEMGC” apenas deve ser preenchido se a UI em questão estiver associada a este apoio. Não sendo o caso, estes campos não devem ser preenchidos.
 - os campos “Ar_AEMGC” e “C_AEMGC” devem ser corrigidos após correção do campo “SE_AEMGC”;

- nos campos “CustoT” e “Custo T20” existem células sem custo;
- existem campos que não estão previstos do modelo de dados (“SE__idnn”, “SEVRnnha”, “AreaSEnn”, “C_SEnn”, “SE_opnn” e “SE_op01”).